



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **77223**, e é constituído de 22 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **77.337**, Livro **A** realizado no dia **17 de junho de 2019**, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas.

Campinas, 17 de junho de 2019.

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no
<http://valida.1campinas.lumera.com.br/>. HASH: 50aa77b1

CNT 122325R2019B000077337



Atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo Fone:(19) 3294-3704

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE CAMPINAS - SP**

01
F

REGISTRADO SOB Nº
00 077 337
1º RCPJ CAMPINAS

Benedito Franco Leal Filho, abaixo assinado, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Prof. Zeferino Vaz, número 79 Bairro Santa Terezinha, CEP 13140-782, Paulínia - SP, portador da cédula de identidade nº 13.215.250-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.196.488-69, representante legal da Associação Paraolímpica de Campinas – APC, com sede na rua Honore Tournieux Filho, número 38 Parque Residencial Vila União, CEP 13060-778, Campinas-SP, requer à Vossa Senhoria nos termos da Lei que seja efetuado o Registro da Ata de Eleição da nova Diretoria para o quadriênio 2019/2023 da Associação Paraolímpica de Campinas – APC.

Campinas, 06 de Maio de 2019.

PAULÍNIA

B M 214

Benedito Franco Leal Filho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-8990

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) supra de: **BENEDITO FRANCO LEAL FILHO(3939)**, Dou fé. Paulínia-SP, 28 de Mai de 2019 Em Testº da verdade.

GUSTAVO BITENCOURT CHAVES - ESCRIVENTE
Cód. Seg.: 6056485350484957495048525352. Valor Unit.: 6,28. Total: 6,28

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
FONE (19) 3874-8990
ESTADO DE SÃO PAULO
PAULÍNIA - SP
FIRMA
S 10713AA0518820



Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Associação Paraolímpica de Campinas (APC)

Assembleia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Campinas, 12 de abril de 2019.

REGISTRADO SOB Nº

00 077 337

1º RCPJ CAMPINAS

02

O presidente, Benedito Franco Leal filho, da Associação Paraolímpica de Campinas (APC) atendendo as determinações do Estatuto Social convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada: Data/horário: dia 04 de maio de 2019, às 09:00 horas;

Local: SESI Santos Dumont, Rua Ari Rodrigues, 200 Parque Das Camélias, CEP 13052-550, Campinas-SP.

Os assuntos da pauta da Assembleia Geral Ordinária serão o seguinte:

- I- Parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas do exercício de 2018;
- II- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2023;
- III- Alteração do Estatuto Social.
- IV- Mudança de endereço da sede da Associação.

O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, 50% mais um dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados, para a mesma data e local, meia hora depois.

Cordialmente,

PAULÍNIA

Benedito Franco Leal filho

Presidente

Rua: Honoré Tournieux, nº 38 Vila União Cep: 13060-778

(um) **COMPOSIÇÃO DAMEASA:** Por unanimidade, foram escolhidos para compor a mesa dos trabalhos os seguintes membros presentes: **PRESIDENTE:** Senhor Sebastião Sérgio Buani dos Santos, representando o acionista controlador, o Município de Campinas, que convidou a mim, Luana Moisés Garcia Ferreira, para secretário-lo e, **MEMBROS:** Sr. Paulo Bojikian Giglio (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC), Sr. Arly de Lara Romeo (Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS), Sr. Valtor Aparecido Greve (Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas), o Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos, o Sr. Michel Abramo Ferrreira, o Sr. Paulo Sérgio de Andrade e o Sr. Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garnero **EDITAL CONVOCATÓRIO:** Foram publicados nos jornais: **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos dias 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de dezembro de 2018, e no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, nos dias 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de dezembro de 2018, e no **CORREIO POPULAR**, nos dias nos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de dezembro de 2018. **OBJETIVO:** 1) Análise da incorporação da CIATEC à IMA; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGO AGE. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Foram votadas e aprovadas por unanimidade de votos as seguintes **RESOLUÇÕES:** 1) Análise da incorporação da CIATEC à IMA - Tomando a palavra, o Sr. Presidente da Mesa trouxe para análise de todos o protocolo de justificativa de incorporação, destacando todos os pontos presentes no mesmo. Na sequência, o Sr. Fernando ressaltou a importância de se cumprir os requisitos legais inerentes ao instituto da incorporação, tais como, a justificativa no interesse de se unir as duas empresas, o plano de ação a ser seguido após a incorporação, bem como, toda análise contábil se houver a efetiva incorporação. Ainda com a palavra, o Sr. Fernando ressaltou que tais requisitos não se encontravam cumpridos, portanto opinou que seja feita uma análise mais minuciosa sobre a incorporação até que seja sanadas todas as pendências elencadas acima. Após a supracitada colocação, todos os presentes deliberaram no sentido de que deve haver o cumprimento dos requisitos acima elencados para que seja dado prosseguimento à incorporação. Os acionistas manifestaram interesse na incorporação, concordando na realização de nova Assembleia após o cumprimento dos requisitos faltantes, em data a ser definida, para análise do protocolo de justificativa de intenção, bem como, a incorporação efetiva. Questionados os presentes sobre outros assuntos a serem colocados em discussão, todos concordaram com a inexistência de demais questões a serem discutidas. **QUORUM DE DELIBERAÇÕES:** Em todas as deliberações foi observado o quorum mínimo exigido em lei, tendo as **RESOLUÇÕES:** Aprovação unânime dos acionistas presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Informativa de Municípios Associados S/A - IMA. **APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** A presente ata foi lida, aprovada na forma prevista no "caput" do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, os quais constituem a maioria necessária para as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da IMA. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Luana Moisés Garcia Ferreira _____, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

JUCESP Certifico o registro sob o nº 123.547/19-2 em 26/02/2019.
Gisela Simlema Ceschin

Campinas, 27 de dezembro de 2018
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Município de Campinas
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A EMDEC
ARLY DE LARA ROMEO
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A ? SANASA CAMPINAS
VALTER APARECIDO GREVE
Companhia de Habitação Popular de Campinas ? COHAB/Campinas
LUANA MOISÉS GARCIA FERREIRA
OAB/SP nº 321.458

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SANASA-Campinas NOTIFICA a empresa Eaux Equipamentos e Sistemas Ambientais Eireli, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 11.213.835/0001-46, que se acha aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Defesa Prévia, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 37, § 2º em sede de procedimento de aplicação de penalidades nos autos do Pregão nº 2016/48. Vistas e extração de cópias dos autos poderá ser obtida na Procuradoria Geral da SANASA, localizada na Avenida da Saúde nº 500, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei, para os fins e efeitos legais e de direito. Campinas, 15/04/2019. SANASA-Campinas - Procuradoria Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2019/02 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE REGULADOR DE NÍVEL HERMÉTICO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 29/4/2019 e início da disputa de preços dia 29/4/2019 às 9h.

Pregão n. 2019/04 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA/MECÂNICA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 30/4/2019 e início da disputa de preços dia 30/4/2019 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCURSO PÚBLICO 01/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO No 24

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, a comparecer no local, dia e horário abaixo

especificado. Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos relacionados no ícone Concursos no site www.sanasa.com.br. O não comparecimento e/ou o não atendimento do estabelecido no Edital de Abertura implicará na perda dos direitos legais decorrentes deste Processo Seletivo Público.

Local: Sede da Sanasa, sito à Avenida da Saúde, 500 - Portaria 1
Dia: 18/04/2019 Horário: 09:00 horas
Cargo - Engenheiro Civil
Class Nome RG
06 DANILLO MARIO MACHADO 362692269
Arly de Lara Romeo
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2019/90 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS COM MÍNIMO 120 CILINDRADAS, ZERO QUILOMETRO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 2/5/2019 e início da disputa de preços dia 2/5/2019 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 2019/57 - Objeto: Prestação de serviços de construção e/ou recomposição de pisos e passeios públicos e de áreas de interesse da SANASA, no Município de Campinas e seus Distritos, divididos em 02 (dois) lotes, com fornecimento de material, mão-de-obra, máquinas, veículos e equipamentos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 30/04/2019 e início da disputa de preços dia 30/04/2019 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PROCESSO CMC-ADM-2019/00006

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para Coffee Breaks de capacitações, treinamentos e eventos promovidos pela ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas e kit lanche para os participantes do Programa Parlamento Jovem, nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo HOMOLOGAR PARCIALMENTE o Pregão Eletrônico nº 04/2019, bem como AUTORIZO AS DESPESAS para a empresa abaixo informada, com o respectivo preço unitário.

1. MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 74.254.624/0001-71, para o item 05, com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais).

A empresa deverá aguardar o recebimento de notificação expedida pela Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.
Campinas, 15 de abril de 2019

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente, Benedito Franco Leal filho, da Associação Paraolímpica de Campinas (APC) atendendo as determinações do Estatuto Social convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada: Data/horário: dia 04 de maio de 2019, às 09:00 horas;

Local: SESI Santos Dumont, Rua Ari Rodrigues, 200 Parque das Camélias, CEP 13052-550, Campinas-SP.

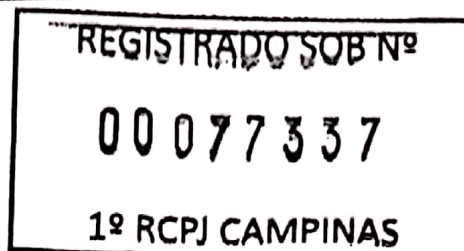
Os assuntos da pauta da Assembleia Geral Ordinária serão o seguinte:

I- Parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas do exercício de 2018,
II- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2023,

III- Alteração do Estatuto Social,
IV- Mudança de endereço da sede da Associação.

O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, 50% mais um dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados, para a mesma data e local, meia hora depois.

Campinas, 12 de abril de 2019
BENEDITO FRANCO LEAL FILHO
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS-APC 2019-2023.

05
11

As 9:00 horas do dia 04 do mês de maio do ano de 2019, reunidos, em primeira convocação, nas dependências do SESI – Unidade Santos Dumont, localizada na Rua Ari Rodrigues, 200 Parque Das Camélias, CEP 13052-550, Campinas-SP, reuniram os senhores membros da referida associação e simpatizantes da causa paraolímpica, conforme lista de presença anexa. Em seguida, com aval de todos os presentes, foi nomeado o senhor Benedito Franco Leal Filho para exercer a presidência da Assembleia Geral, que convidou para secretariar o presente o Senhor Robson Aleixo Panobianco. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Eleição ao quadriênio 2019/2023 e ordenou que eu como Secretário fizesse a leitura das finalidades da presente Assembleia Geral, assim comuniquei a todos, conforme edital que a presente Assembleia Geral tinha como objetivo: 1. Parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas do exercício de 2018; 2. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2023; 3. Alteração do Estatuto Social; 4. Mudança de endereço da sede da Associação. O Presidente Benedito Franco Leal Filho pediu a palavra e fez um breve relato sobre a gestão 2015/2019, apresentando a prestação de contas, e explanou ainda, sobre a necessidade das adequações e aprovação do novo estatuto. Ato contínuo, após algumas considerações chegaram a um consenso e o estatuto foi aprovado, conjuntamente com a prestação de contas por unanimidade. Foi eleita a Seguinte Chapa para Diretoria Executiva: **Presidente**, Luiz Seabra Junior, brasileiro, divorciado, Professor, portador da cédula de identidade nº 13.057.618-9, inscrito no CPF nº 065. 975.008-22, residente e domiciliado Rua Prof Saul Carlos da Silva, 265 ap. 52 CEP 13100-210. **Vice Presidente**, Ademir Batista de Souza, brasileiro, solteiro, atleta, portador da cédula de identidade: nº 29.664.854-1, inscrito no CPF nº 215.167.098-88, residente e domiciliado na Rua Hernani Bernardes, 631, Bairro Vila Real Continuação,



Associação Paraolímpica
de Campinas

REGISTRADO SOB Nº

00 077 337

1ª RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Hortolândia/SP; CEP 13183-200., **Diretor Administrativo e Financeiro**, Fernanda Cristina Alves e Faria, brasileira, divorciada, Relações Públicas, portadora da cédula de identidade nº 55.321.710-0, nº inscrito no CPF nº 008.402.146-26, residente e domiciliando na Rua Dr. João Lopes Vieira, 108 Torre 2 Apto 141 - CEP: 13.087.734 Campinas/ SP. **Secretário Geral**, Maico Cleber Cabestre, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 25.242.884-5, inscrito no CPF nº 250.734.748-13, residente e domiciliando na Rua Faústo Feijó, 395, Jd. Oliveiras, Campinas/SP, CEP 13044-075. **1º Conselheiro Fiscal**, Thiago Fernando Lourenço, brasileiro, casado, Professor, portador da cédula de identidade nº 32.694.740-1, inscrito no CPF nº 318.985.248-07, residente e domiciliando Rua Sargento Luis de Moraes, 605, torre k, apto 12, CEP 13095-135, Campinas/SP, **2º Conselheiro Fiscal**, Gustavo Silva Medrano, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 17.993.828, inscrito no CPF nº 137.535.998-32, residente e domiciliando Rua Luiz Dionísio de Sousa, 375 Bloco 2 Apto 22 Jardim Myriam CEP 13098-426 Campinas/SP. **3º Conselheiro Fiscal**, Chrislaine Molognoni, brasileira, divorciada, professora, portador da cédula de identidade nº 23.315.932-0, inscrito no CPF nº 166.743.568-08, residente e domiciliando na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, 269 Bloco 2 apto 105 - Parque Itália, CEP 13036-140. Campinas/SP. **1º Suplente de Conselheiro Fiscal**, Rosimeire Ferreira da Silva, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 41.670.228-4, inscrito no CPF nº 305.088.148-80, residente e domiciliando na Rua Caminho 1, nº 2, Jd do lago, CEP 13050-018, Campinas/SP. Em ultimo ato foi definido novo endereço da sede da APC, passando a ser a Rua: Joviniano Barbosa , nº 35 Vila Hollandia, CEP: 13085-385, Campinas/SP. **Representante da Comissão de Atletas**, Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira, brasileira, divorciada, atleta, portadora da cédula de identidade nº 43.714.028-3, inscrito no CPF nº 338.160.148-28, residente e domiciliando na Rua Fernando de Pádua Castro Mundt nº106, Jd. St Rosa, CEP 13058-713, Campinas/SP.

Rua: Honoré Tournieux, nº 38 Vila União Cep: 13060-778

O Presidente Benedito Franco Leal Filho abriu a palavra aos presentes, para expressar alguma opinião sobre os temas da Assembleia Geral não havendo mais nada a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a Deus pelo sucesso da tarde e deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração de todos. Robson Aleixo Panobianco, assina a presente Ata. Esta Ata foi lavrada em obediência à legislação em vigor, portanto, fica arquivada juntamente com a lista de presença em anexo.

07

PAULÍNIA

Benedito Franco Leal Filho
Presidente

Robson Alexio Panobianco
Secretário

Luiz Marcelo Ribeiro da Luz
Testemunha

Diego Martins de Carvalho
Testemunha

INSTRUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3.º SUBDISTRITO
Av. das Amoreiras, 1859 - CEP 13031-435 - Campinas - SP - Tel./Fax: (19) 3272-2052 / 3272-3759
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de (8301522579052) 27
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 28 de maio de 2019.
Em testemunha da verdade.
Lucas Vinicius da Silva (Escrvente)
Emol.: R\$ 3,68 Taxa: R\$ 2,61 Total: R\$ 6,29
FIRMA 1
S10192AA0549598

REGISTRO CIVIL E TABELA
Fone (19) 3874-...
PAULÍNIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Tabela de Notas do Município de Paulínia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdir Salmazo - Oficial Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 102 - CEP 13160-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-8900
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) supra
de: BENEDITO FRANCO LEAL FILHO (38939) Dou fé.
Paulínia-SP, 28 de Mai de 2019 Em Test. da verdade.
GUSTAVO BIENCOURI CHAVES - ESCRVENTE
Cód. Seg.: 6056486350484957495048626352. Val.º Unit.: 6,26 - Total: 6,26

Rua: Honoré Tournieux, nº 38 Vila União Cep: 13060-778

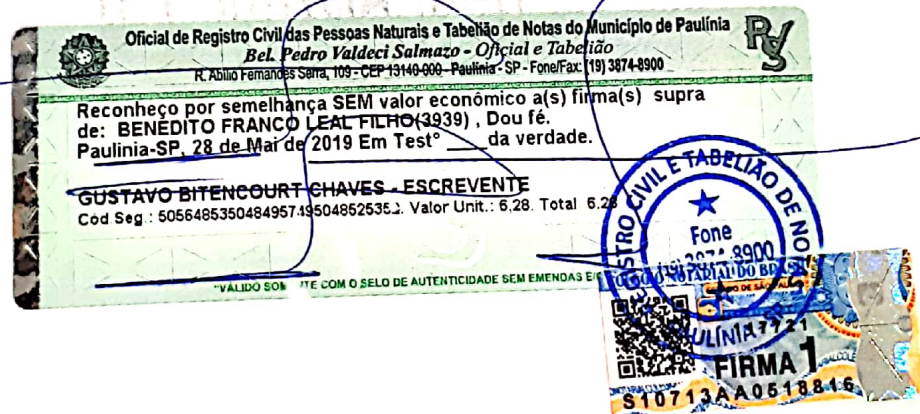
Lista de Presença dos associados aptos a votar

Assembleia Geral Ordinária de Eleição para o quadriênio 2019-2023

Associação Paraolímpica de Campinas-APC.

08

Ademir Batista de Souza
Benedito Franco Leal Filho
Bruno Roberto Macedo
Chrislaine Molognoni
Diego Martins de Carvalho
Duarte Rodrigues de Araújo
Ezequiel Barbosa da Silva Cirino
Fernanda Cristina Alves e Faria
Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira
Gustavo Silva Medrano
Lenice Maria Higino de Almeida
Luiz Marcelo Ribeiro da Luz
Luiz Seabra Junior
Maico Cleber Cabestre
Mônica Villoni Spelescu
Regina Lourenço de Paulo
Renata Pelaes de Faria
Robson Alexio Panobianco
Rosimeire Ferreira da Silva
Thiago Fernando Lourenço



Campinas, 04 de maio de 2019.



B M L M

Benedito Franco Leal filho
Presidente

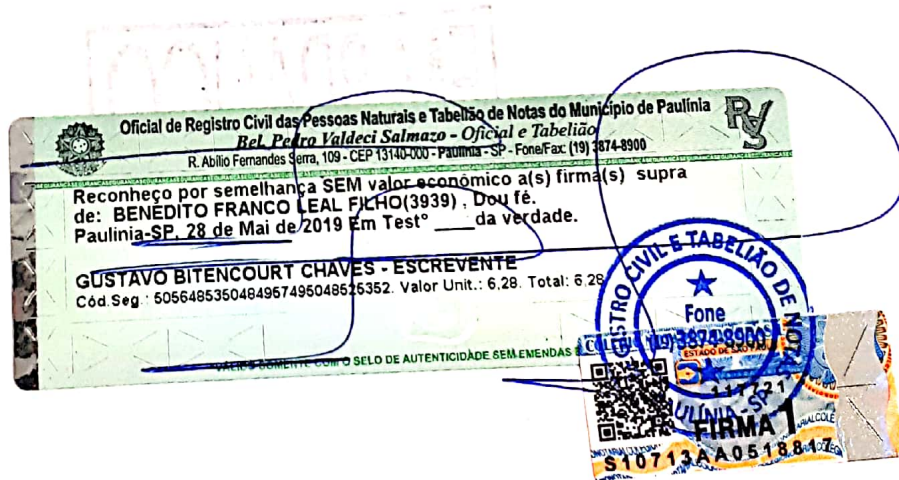
Lista de Presença

Assembleia Geral Ordinária de Eleição para o quadriênio 2019-2023

Associação Paraolímpica de Campinas-APC.

09
F

- Ademir Batista de Souza
- Benedito Franco Leal Filho
- Bruno Roberto Macedo
- Chrislaine Molognoni
- Diego Martins de Carvalho
- Duarte Rodrigues de Araújo
- Ezequiel Barbosa da Silva Cirino
- Fernanda Cristina Alves e Faria
- Gisele do Nascimento Pacheco Nogueira
- Gustavo Silva Medrano
- Lenice Maria Higino de Almeida
- Luiz Marcelo Ribeiro da Luz
- Luiz Seabra Junior
- Maico Cleber Cabestre
- Mônica Villoni Spelescu
- Regina Lourenço de Paulo
- Renata Pelaes de Faria
- Robson Alexio Panobianco
- Rosimeire Ferreira da Silva
- Thiago Fernando Lourenço



Campinas, 04 de maio de 2019.

PAULÍNIA

B M L M

Benedito Franco Leal filho
Presidente

ESTATUTO SOCIAL
Associação Paraolímpica de Campinas - APC

10

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação Paraolímpica de Campinas - APC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.239.890/0001-42, fundada em dez de maio de 2007 é uma associação de fins não econômicos, de duração por tempo indeferminado, de caráter social, educacional, cultural e esportivo, com sede à Rua Jovinião Barbosa, nº 35, Vila Hollandia, Campinas/SP, CEP: 13085-385.

Art. 2º – Os objetivos da associação são:

I – Proporcionar a prática do desporto paraolímpico de alto rendimento, iniciação esportiva e categoria de base para pessoas com deficiência em todo território nacional, especialmente na região de Campinas;

II – Estimular a prática do esporte para pessoas com deficiência;

III – Viabilizar a participação de equipes em eventos oficiais;

IV – Promover a confraternização, eventos esportivos, culturais e recreativos, internos e externos de caráter amadorístico para seus associados e seus familiares;

V – Manter controle sobre as atividades e competições realizadas para os associados;

VI - Viabilizar projetos de inclusão social, com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

VII – Instituir e administrar o fundo de bolsas aos atletas vinculados a APC, através de doações, parcerias e convênios com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas;

VIII – Prestar serviços de consultoria e treinamento, para empresas privadas, governos, organizações do terceiro setor e pessoas físicas voltadas para o desenvolvimento, implantação e gestão de projetos desportivos e paradesportivos focados no âmbito da educação, da participação e do rendimento;

IX – Organizar e desenvolver atividades como: debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, capacitação e atualização profissional;

X – Promover ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e da Política Nacional da Assistência Social;

XI – Prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às pessoas com deficiência, suas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ou pessoal;

XII – Efetivar parcerias visando à prevenção e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida através da prática esportiva.

Art. 3º – A Associação para consecução de seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas.



Associação Paralympica
de Campinas

REGISTRADO SOB Nº

00077337

1º RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a APC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade, economicidade, eficiência e da transparência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo Primeiro – A gestão da APC é transparente em todas as suas ações e atividades, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos celebrados, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

Parágrafo Segundo – A administração da APC ocorre de forma a preservar os princípios definidores de gestão democrática e de fiscalização interna, com o fim de proporcionar uma gestão eficiente e transparente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação da APC em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: composto por todos àqueles que tenham participado da fundação da Entidade e assinaram a respectiva ata de fundação;

II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: composto por associados que se destacaram ou se destacam, efetivamente, com o trabalho que desenvolveram ou desenvolvem na entidade e/ou que contribuam financeiramente para o desenvolvimento dela;

III- ASSOCIADOS CONTRIBUENTES: composto por todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem com o pagamento de prestações periódicas em benefício da entidade.

Parágrafo primeiro – Para que se seja considerado associado benemérito deve ser aprovado em Assembleia Geral após análise de mérito.

Parágrafo segundo - É vedado a Associação manter associados que não se enquadrem nas categorias acima.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A admissão de associados somente será aceita quando encaminhado à solicitação para a Secretaria da Associação e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: A solicitação de admissão será desconsiderada quando o solicitante não se enquadrar dentro da categoria de associados ao que estabelece presente estatuto.

Art. 7º – Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que julgue a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

12
17

Parágrafo único: Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa e recurso pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação.

Art. 8º – Aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

I – Advertência – por escrito encaminhado diretamente ao associado e publicado na sede da Associação e boletim informativo;

II – Suspensão – se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30, 60, 90 dias;

III – Exclusão – se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

Parágrafo primeiro - As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato julgar a medida.

Parágrafo segundo - A exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa e o recurso do associado. Ambos os documentos de acusação, defesa e recurso deverão ser por escrito, e somente com base neles serem julgados.

Parágrafo terceiro – O associado poderá demitir-se voluntariamente do quadro associativo mediante solicitação escrita protocolada junto à secretaria da APC.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Requerer ao Presidente da APC, por escrito, e por 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

II – Participar das Assembleias Gerais, discutir, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação;

III – Votar e ser votado;

IV – Participar de todos os eventos realizados pela Entidade;

V – Ter livre acesso às dependências da Entidade, reuniões sociais, promoções culturais e artísticas que sejam abertas aos associados;

VI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão administrativa da Entidade, sendo publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da Instituição;

VII- Representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Parágrafo primeiro – Para concorrer aos cargos eletivos da Entidade, inclusive da Diretoria, e/ou votar o associado deve possuir no mínimo 06 (seis) meses de efetiva participação no quadro social.

Parágrafo segundo – O pagamento para justificar efetiva participação no quadro social não poderá ser feito de forma retroativa.

Parágrafo terceiro – Cada associado pode apresentar somente uma procuração para atender aos incisos II e III deste artigo.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e regimento interno e resoluções dos órgãos da Associação;
- II – Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- IV – Participarem das reuniões e assembleias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;
- V – Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais a Associação e que esteja a seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;
- VI – Contribuir nas promoções realizadas pela Associação, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;
- VII – Defender e moralizar o nome da Associação, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.

Art. 11 – Os associados e diretores não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo a diretoria quando agir contrariamente ao presente estatuto.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 12 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que tenha ou vier a possuir, através de compras por conta dos recursos da APC, doações e legados, os quais serão contabilizados e inseridos no Patrimônio da Associação.

Parágrafo Único – A APC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 13 – A Associação para sua manutenção obterá recursos através de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Associação;
- III – Doações, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer espécie, recebidos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.
- IV – Realização de eventos, produção e comercialização de produtos, prestação de serviços, e utilização de projetos e benefícios fiscais.
- V – Celebração de instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

Art. 14 - A APC respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532/97 e suas alterações.

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, COM PERIODICIDADE ANUAL, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 15. A APC aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 16. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A APC deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de produtos e serviços, acrescidos da receita decorrente das aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - A APC será constituída por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos da APC.

Parágrafo segundo - Os mandatos dos membros dos órgãos da entidade só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela APC. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Parágrafo Quarto - Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os cargos dos órgãos da Entidade o seu substituto será escolhido em votação extraordinária da Assembleia Geral, para cumprimento do mandato em curso.

PROTES
COMARCA
-SP
OSTA NOGUEIRA
LITE

Parágrafo quinto – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Parágrafo sexto - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, constituída pelos associados em dia com suas obrigações, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - O associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá participar das assembleias gerais.

Art. 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Funcionará como secretário da mesa, o secretário da diretoria ou seu representante legal, ou qualquer membro diretor designado pelo Presidente, na ausência dos primeiros mencionados.

Art. 21 – O voto será secreto no caso de eleição e nos outros casos o voto será aberto.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de julho, para ouvir, discutir e resolver sobre os atos da Associação.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, conselho fiscal, ou por solicitação formulada por 1/5 dos Associados, contendo a exposição e justificação dos respectivos fins.

Art. 24 – As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital fixado na sede da entidade em local acessível, publicado em jornal local de grande circulação (por três vezes), e e-mail e/ou outros meios de comunicação que comprovem a eficácia para a convocação, com indicação de data, hora, local e pauta.

Art. 25 – A Assembleia Geral somente poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% + 1 de seus associados quites com a APC, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora designada para a primeira, podendo desta forma, deliberar legalmente.

Parágrafo único: a Assembleia Geral somente poderá deliberar e discutir assuntos para os quais foi convocada.

Art. 26 – Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;

- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal quando comprovado a responsabilidade na prática de atos lesivos aos interesses protegidos por este Estatuto Social;
- III – Aprovar as contas da Associação, anualmente, precedida de parecer do conselho fiscal;
- IV – Alterar ou reformar o Estatuto da Associação;
- V – Decidir sobre a conveniência de contrair dívidas, alienar, permutar, transigir, hipotecar e onerar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da Entidade.

Parágrafo único: Para as deliberações mencionadas nos incisos V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Art.27 – Compete a Diretoria a administração da Associação, a qual terá um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, e será composta pelos seguintes membros, os quais deverão ser eleitos em chapa única:

- I. *Presidente;*
- II. *Vice-Presidente;*
- III. *Secretário Geral;*
- IV. *Diretor Administrativo e Financeiro.*
- V. *Representante da Comissão de Atletas.*

Art.28 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria deve-se convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros da Diretoria da Associação para terminar o mandato da diretoria que renunciou.

Parágrafo primeiro - No caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato a que fora eleita à diretoria,

Parágrafo segundo – Ausente ou impedido o Vice-Presidente assumirá a presidência sempre àquele que estiver no cargo na ordem que fora eleita à diretoria.

Art.29 – Compete à Diretoria

I – Apresentar a Assembleia Geral, relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a programação e orientação de suas atividades de trabalho, nas suas relações internas e externas;

II – Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos departamentos que fizer parte integrante deste;

III – Criar, fixar e rever taxas;

17
f

- IV – Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- V – Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da APC e fixar-lhes as respectivas remunerações (se existir), assim como admitir e demitir empregados, fixando horários de funcionamento da sede e dos funcionários da APC, em resolução que deverá ser publicada e informada aos seus associados;
- VI – Admitir e excluir associados;
- VII – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da APC e seus associados;
- VIII – Promover eventos e ou qualquer atividade esportiva em benefício da Associação, de seus associados ou da comunidade;
- IX – Criar ouvidoria encarregada de receber, processar e responder a solicitação relacionadas à gestão.
- X – Garantir a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- XI – Decidir sobre casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituições.

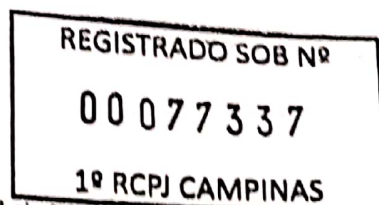
Art. 31 – Ao presidente da Associação compete:

- I – Administrar a Associação, bem como, supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços da APC;
- II – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III – Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Executar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, e posteriormente a todos os associados, um relatório circunstanciado, das atividades desempenhadas durante o ano.
- VII – Apresentar plano de trabalho e aceitar sugestões para o ano seguinte;
- VIII – Representar fundamentalmente, por ocasião da Assembleia Geral, contra membros do Conselho Fiscal e que não estejam exercendo de modo satisfatório as suas funções;
- IX – Contratar funcionários, desde que o orçamento de despesas seja aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários, e de qualquer pessoa que receba pelos cofres da Associação, após autorização do Conselho Fiscal;
- XI – Compete ainda ao Presidente em exercício, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar cheques, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação. Na falta do presidente assinará com o Diretor Administrativo/Financeiro o Vice-

3



Associação Paraolímpica
de Campinas



18

SE DE PRO...
LOS DA...
EDD-SP
DA COSTA...
EVENTE

Presidente. Na falta do Diretor Administrativo/Financeiro assinará com o Presidente o Secretário.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente

- I – Auxiliar o presidente nos encargos que lhe forem por ele atribuídos;
- II – Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- III – Exercer qualquer atividade perante a Associação quando delegada pelo Presidente da Associação.

Art. 33 – Compete ao Secretário Geral

- I - Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;
- II - Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- III - Organizar os relatórios das atividades da diretoria da APC;
- IV - Manter atualizado e em ordem os registros de associados, bem como, os arquivos e a todos os documentos da APC;
- V - Encaminhar toda a correspondência da APC e fazer as convocações de reuniões;
- VI - Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos e ausências, inclusive assinando juntamente com o presidente os documentos de suas competências.

Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

- I - Auxiliar o presidente nos encargos a que lhe for atribuído;
- II – Apresentar balancete demonstrativo da movimentação financeira nas reuniões da diretoria (trimestralmente) e Assembleia Geral Ordinária (anualmente);
- III - Organizar os relatórios das atividades financeiras da diretoria da APC;
- IV - Manter atualizado e em dia as contribuições de associados, bem como prestar contas de subvenções e recursos recebidos pela APC;
- V - Manter controle sobre os bens móveis e imóveis, que a Associação vier a possuir;
- VI – Compete ainda, ao diretor Administrativo e Financeiro em exercício, conjuntamente com o Presidente, assinar cheques, contratos, fazer transferências bancárias inclusive pela internet, celebrar convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da APC eleitos por Assembleia Geral, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, com mandato de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único: Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do presidente da APC.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por convocação do presidente da APC.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Eleger o seu presidente;

3



Associação Parolímpica
de Campinas

REGISTRADO SOB Nº

00077337

1º RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

19
17

DE PROTESTO
E DA COMARCA
DO SP
INSTRUCUEIRA
ORTE

- II – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- III – Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;
- IV – Emitir parecer para apreciação da Assembleia sobre:
 - a) Balanços, Balancetes e Relatórios da Diretoria;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvidas contábeis ou de aplicação.

Art. 38 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, ressaltando-se que todas as suas atividades e atos de fiscalização ocorrem com autonomia.

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 39 – A Comissão de Atletas da APC é órgão de representação da categoria de atletas e fará parte integrante da Diretoria da APC.

Parágrafo primeiro - É garantido a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção, na eleição para os cargos da entidade, e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

Art.40 – Para integrar a APC como Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da APC) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como atleta;
- e) Não ter sido eliminado das principais competições realizadas;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da APC;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da representação, respeitado o devido processo legal;

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41 – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, podendo ser criados quantos forem necessários, os quais serão denominados de departamentos, sendo estes regidos por regulamentos internos específicos e aprovados em Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 – As eleições para a APC serão realizadas a cada 04 anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, a saber:

3

APC

Associação Paraolímpica
de Campinas

REGISTRADO SOB Nº

00077337

1ª RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

20

- O Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 43 – Poderão compor a Comissão os membros do artigo anterior se estes não estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da Diretoria da APC.

Parágrafo único - Será criada uma Comissão Eleitoral neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria decida concorrer a eleição.

Art. 44 – Todo associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos será considerado apto para candidatar-se aos cargos eletivos da entidade, desde que registrado como associado há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da eleição.

Art. 45 – Os candidatos deverão criar as chapas preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e entregar o ofício requisitório preenchido para a inscrição em duas vias na secretaria da associação. O ofício conterá o nome, cargo e assinatura de todos os membros da chapa. O prazo para entrega do respectivo ofício será de 02 (dois) dias corridos antes da assembleia eletiva.

Parágrafo Único - O mandato será de 04 anos, permitida apenas uma única recondução mantida a composição da chapa.

Art. 46 – Todas as chapas deverão apresentar suas plataformas de trabalho, devendo ser reservado tempo no início da Assembleia Geral para a explanação.

Art. 47 – Na Assembleia Geral de Eleição, serão indicados dois nomes entre os presentes para presidir e secretariar os trabalhos desde que não sejam candidatos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de Eleição será convocada na forma do artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 48 – A votação será secreta, individual e somente os associados em pleno gozo de seus direitos terão direito a votar, sendo certo que cada associado terá direito a um voto, não havendo nas eleições da APC adoção de critério diferenciado de valoração dos votos.

Art. 49 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada e seu escrutínio e contagem será realizado após a votação, na presença de todos, realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

Parágrafo único - A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 50 – Encerrada a contagem dos votos, será declarada e publicada na presença de todos os presentes, a chapa vencedora.

Parágrafo primeiro – Na mesma oportunidade, todos os membros eleitos da chapa vencedora serão empossados e lavrada à ata da Assembleia.



Associação Paraolímpica
de Campinas

REGISTRADO SOB Nº

00 077 337

1º RCPJ CAMPINAS

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

21

Parágrafo Segundo - Nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia a Chapa participante impugnada.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos legais a Diretoria anterior permanece responsável pela Entidade até o registro em cartório competente da ata de eleição e posse da Diretoria eleita.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 51 – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 26, inciso IV. A diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência 10 (dez) dias da assembleia geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

Art. 52 – A APC poderá ser dissolvida e/ou extinta quando for reconhecida e comprovada a impossibilidade de continuação de suas atividades e consecução dos objetivos propostos, o que só poderá acontecer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição sem fins lucrativos congênere, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidade pública, a critério da Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A Associação terá sede, escudo e uniforme próprio.

Art. 54 – É proibido aos associados usarem uniformes e escudo da Associação, quando estiverem em competições que não foram designados.

Art. 55 – A Associação fornecerá carteira de identificação a todos os seus associados, com a respectiva categoria ou com o cargo para àqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 56 – A APC, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 – A APC, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.



RÉGISTRADO SOB Nº
00077337
1º RCPJ CAMPINAS

22
 T

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 14.620 de 10 de Junho de 2013

Art. 58 – A APC quando necessário deverá apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

- a) mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- b) se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- c) apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 59 – As disposições do presente Estatuto serão completadas por Regulamento Geral, Regimento Interno e Resoluções da Diretoria.

Art. 60 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Art. 61 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente estatuto.

Declaro a bem da verdade para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 13 (treze) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor, o Estatuto Social da Associação Paraolímpica de Campinas-APC, devidamente aprovado em Assembleia realizada em 04 de maio de 2019.

Campinas, 04 de maio de 2019.

PAULÍNIA

B M M M

Benedito Franco Leal filho
 RG: 13.215.250-2

[Handwritten Signature]

Gustavo Fernandes Muniz de Souza
 OAB/SP nº 306.484
 RG: 28.558.187-9

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
 R. Abílio Fernandes, Setra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP. Fone/Fax: (19) 3874-8900

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) supra de: **BENEDITO FRANCO LEAL FILHO (3939)**, Dou fé em Paulínia-SP, 30 de Mai de 2019. Em Teste da verdade.

VALMIR DE SOUZA ESCREVENTE
 Cód. Sec. 5148199350484957495012496236. Valor Unit.: 9,60 Total: 9,60

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS”





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 22 página(s), protocolado sob n.º 77223 e registrado sob o número 77337 em 17/06/2019, averbado à margem do registro n.º65869, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 17 de junho de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 170,55, Estado R\$: 48,55, Ipesp R\$: 33,24, Sinoreg R\$: 8,98, Trib.Juстиça R\$: 11,68, MP R\$: 8,25, ISS R\$: 8,97, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 290,22

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/50aa77b1>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJOQ0000772230Q19L

